



CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ARTES DO MONTIJO



Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

REGULAMENTO INTERNO



cram

Conservatório Regional de Artes do Montijo

Setembro de 2025

1. Introdução	4
2. Legislação de referência para a comunidade escolar	5
3. Natureza, estrutura e organização administrativa e pedagógica	7
3.1. Órgãos de administração e gestão	7
3.4. Parcerias	9
4. Oferta Educativa - Música	11
4.1. Cursos Oficiais (Ensino Básico)	11
4.2. Cursos Oficiais (Ensino Secundário)	13
4.3. Oferta Complementar	145
4.4. Cursos Livres	16
4.5. Outros projetos	167
5. Oferta Educativa - Dança	18
5.1. Cursos Oficiais (Ensino Básico)	18
6. Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar	22
6.1. Alunos	22
6.2. Pessoal docente	277
6.3. Pessoal não docente	30
6.4. Pais e encarregados de educação	30
7. Admissões, matrículas e propinas	32
7.1. Admissões	32
7.2. Regime de matrículas	32
7.3. Documentação a apresentar	33
7.4. Propinas	34
7.5. Suspensão de matrícula	35
7.6. Anulação de matrícula	35
7.7. Exclusão do financiamento em regime articulado ou supletivo	37
7.8. Mudança de Curso de Instrumento	38
8. Atividades letivas	39
8.1. Calendário escolar	379

8.2.Plano anual de atividades	39
8.3.Marcação de horários	39
8.4.Classes de conjunto / Música de câmara	40
8.5.Atividades de complemento curricular	40
9. Concertos, audições, espetáculos e aulas abertas	41
9.1.Obrigatoriedade de comparência	41
9.2.Audições	41
9.3.Pianista acompanhador	41
10. Avaliações	42
10.1.Sistemas de classificação	42
10.2.Provas intercalares e de recital - Música	42
10.3.Testes práticos de técnica de dança clássica e de dança contemporânea	43
10.4.Provas de transição	43
10.5.Provas de equivalência	44
10.6.Provas de aferição	44
10.7.Classificação final do período	44
11. Utilização de instalações e recursos	45
11.1.Acesso às salas e circulação no edifício	45
11.2.Requisição de salas/estúdios de estudo	45
11.3.Instrumentos/Material de apoio	45
12. Disposições finais	46

Regulamento Interno

Conservatório Regional de Artes do Montijo

1. Introdução

O presente Regulamento Interno (RI) regula o funcionamento da Comunidade Educativa do Conservatório Regional de Artes do Montijo (CRAM), de acordo com o seu Projeto Educativo (PE), no cumprimento da Lei e dos princípios democráticos de um Estado de Direito.

Este regulamento contém os aspetos mais importantes da sua organização, funções específicas dos seus membros e as normas pelas quais se deve reger a vida interna do Conservatório, de modo a que tudo contribua para a realização dos seus objetivos educativos, visando a educação integral dos alunos.

Cabe, neste âmbito e em conformidade com os normativos legais vigentes, definir no presente RI os propósitos, os termos e as formas de tais objetivos serem plenamente atingidos, entendendo-se como indispensável a colaboração de todos os membros da Comunidade Educativa, a qual deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações constantes no presente documento.

O presente regulamento foi, assim, elaborado com base nas orientações definidas no projeto educativo do CRAM, bem como em conformidade com o enquadramento legal relevante, nomeadamente o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro) e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

2. Legislação de referência para a comunidade escolar

Decreto-Lei n.º 310/83 - Reestrutura o ensino da música, dança, teatro e cinema.

Decreto-Lei n.º 344/90 - Estabelece as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extra-escolar.

Portaria n.º 693/98 - Define os grupos e subgrupos das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música e aprova o respectivo elenco de habilitações para a docencia.

Portaria n.º 916/98 - Define o regime de profissionalização para a docencia do ensino especializado da música e da dança.

Despacho n.º 10288/2003 - Permite aos alunos que frequentam cursos básicos de dança e de música em regime articulado poderem inscrever-se também em disciplinas que deixaram de fazer parte do respectivo plano de estudos.

Lei n.º 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Declaração de Retificação n.º 46/2012 - Retificação ao Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Portaria n.º 225/2012 - Cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos, bem como o regime de organização das iniciações em Dança e em Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Portaria n.º 243-B/2012 - Define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Decreto-Lei n.º 152/2013 - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.

Portaria n.º 59/2014 - Fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativa

Decreto-Lei n.º 79/2014 - Aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docencia na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário

Portaria n.º 224-A/2015 - Define e regulamenta o regime jurídico de concessão do apoio financeiro por parte do Estado no âmbito dos contratos de patrocínio, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.

Portaria n.º 140/2018 - Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 224-A/2015

Decreto-Lei n.º 55/2018 - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Portaria n.º 223-A/2018 - Proceda à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Portaria n.º 229-A/2018 - Proceda à regulamentação dos cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano.



CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ARTES DO MONTIJO



Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

Declaração de Retificação nº 29/2018 - Retifica a Portaria n.º 229-A/2018, DR 156, Série I de 2018-08-14.

Despacho Normativo nº 6/2018 - Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória

Portaria nº 181/2019 - Define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, podem implementar uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário.

Despacho Normativo nº 3-A/2020 - Altera o Regulamento do Júri Nacional de Exames e aprova o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Despacho Normativo nº 5/2020 - Procede à alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Despacho nº 7415/2020 - Homologa as Aprendizagens Essenciais da componente de formação científica dos cursos artísticos especializados.

Despacho Normativo nº 10-B/2021 - Procede à segunda alteração do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril.

3. Natureza, estrutura e organização administrativa e pedagógica

O CRAM é uma escola de ensino especializado de música e dança, detentora da autorização definitiva de funcionamento nº149/EPC/Lisboa e Vale do Tejo/2018, respeitante ao curso de Música, à qual foi aditada a 1º autorização provisória para o curso de Dança. A sua entidade titular é a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (doravante, AFPDM).

O CRAM está sediado na Rua Cidade de Évora, nº 48, no Montijo, e funciona de segunda-feira a sábado. Para além deste, também utiliza um edifício anexo no Rua Cidade de Ponta Delgada, nº261, um estúdio de dança na Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro sita na Avenida D. João IV, nº14, e as instalações da AFPDM no Rua José Almada Negreiros, nº217. Estas instalações foram cedidas ao CRAM pela Câmara Municipal do Montijo e protocoladas com a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro, e estão adaptadas para o ensino da música e dança tendo em conta as indicações fornecidas pelo técnico da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE).

Com um corpo docente detentor na totalidade das habilitações necessárias à docência, o CRAM pretende ser um estabelecimento de ensino actualizado, dinâmico e com padrões pedagógicos e artísticos elevados.

3.1. Órgãos de administração e gestão

3.1.1. Entidade Titular

A entidade titular, designada por Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, é o órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira. O representante da entidade titular, tem os seus direitos e deveres como consta no D.L. nº 152/2013 de 4 de Novembro, no Capítulo II, Secção I:

- a) Definir orientações gerais para a escola;
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- h) Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

3.2. Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico a coordenação e orientação da vida educativa do CRAM na área pedagógica e didáctica, bem como o acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente e não docente.

O Conselho Pedagógico é convocado pelo Director Pedagógico reunindo sempre que necessário.

O Conselho Pedagógico é composto pelo:

- Director Pedagógico
- Coordenadores
- Delegados de Grupo:
 - a) Sopros
 - b) Cordas friccionadas
 - c) Cordas dedilhadas
 - d) Teclas
 - e) Percussão
 - f) Teóricas
 - g) Canto e coros
 - h) Classes de conjunto
 - i) Dança

Estes cargos são preenchidos por convite e por um período de um ano, podendo haver lugar à recondução no mesmo cargo.

3.2.1. Funcionamento dos Grupos

O Delegado de Grupo deve ser nomeado nas primeiras semanas do ano lectivo. Será responsável:

- j) Pela comunicação aos respectivos colegas dos assuntos tratados em conselho pedagógico que o referido conselho achar de interesse para cada grupo e/ou para a escola.
- k) Por convocar uma reunião por período para que seja possível debater questões do foro pedagógico, avaliação, propostas para audições, visitas de estudo e outras que se acharem oportunas e de interesse para a escola.

3.3. Serviços administrativos

O pessoal administrativo está na dependência da entidade titular, e deverá ser em número suficiente para assegurar todo o funcionamento da escola nas áreas de expediente, arquivo, gestão de pessoal e alunos, património, tesouraria e contabilidade.

Estas atribuições estão suportadas informaticamente nas plataformas de gestão escolar MUSA e UtilFac.

O horário de atendimento ao público é fixado anualmente.

3.4.Parcerias

3.4.1.Entidades públicas

- a) Câmara Municipal do Montijo;
- b) Câmara Municipal de Alcochete;
- c) União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;
- d) Agrupamento de Escolas D. Pedro Varela;
- e) Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra;
- f) Agrupamento de Escolas D. Manuel I;
- g) Escola Secundária Jorge Peixinho;
- h) Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro;
- i) Agrupamento de Escolas de Santo António;
- j) Agrupamento de Escolas José Afonso;
- k) Agrupamento de Escolas D. João I;
- l) Agrupamento de Escolas de Benavente;
- m) Colégio St. Peters School;
- n) Colégio Penas Real;
- o) Escola Básica Fragata do Tejo;
- p) Escola Básica José Saramago;
- q) Escola Básica Padre Abílio Mendes;
- r) Escola Secundária do Pinhal Novo

3.4.2.Associações

- a) Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro (Montijo);
- b) Academia Musical União e Trabalho (Sarilhos Grandes);
- c) Sociedade Imparcial 15 de Janeiro de 1898 (Alcochete);
- d) Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense (Samouco);
- e) Banda Municipal do Barreiro (Barreiro);
- f) Sociedade Filarmónica União Agrícola (Pinhal Novo);
- g) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1º ciclo da Restauração;
- h) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Samouco;
- i) Sociedade Filarmónica União Assaforense;
- j) Sociedade Filarmónica Santo Estevão

3.4.3.Instituições Particulares de Solidariedade Social

- a) Santa Casa da Misericórdia do Montijo;
- b) Centro Paroquial Padre Manuel Gonçalves;
- c) Fundação João Gonçalves Júnior;
- d) União Mutualista Nossa Senhora da Conceição - Associação Mutualista;
- e) Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Atalaia;

3.4.4. Entidades privadas

- a) Andreia & Catarina Oliveira – Creches e Infantários, Lda;
- b) Colégio Quinta do Concelho;
- c) Planeta Brilhante, Lda;
- d) Colégio do Tejo, Lda;
- e) C&V Educação, Lda;
- f) Mimos da Manhã, Berçário, Creche e ATL, Lda;
- g) Colégio Arco-Íris e os Seus Tesourinhos, Guarda e Monteiro - Soluções Educativas, Lda;
- h) Diamond Kids OTL & Centro de Babysitting;
- i) Ceetrus Portugal (Alegro Montijo);
- j) Compasso Explica Lda.
- k) É intenção do CRAM associar à vida da escola e às suas iniciativas um conjunto de empresas da região que, pelo menos, assegurem financeiramente a produção de alguns grandes projectos.

4. Oferta Educativa - Música

4.1. Cursos Oficiais (Ensino Básico)

Curso Básico de Música dos 1º, 2º e 3º ciclos, autorizados pelo Ministério da Educação, nos termos do previsto na Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto e na Portaria nº 181/2019 de 11 de junho.

Os cursos em funcionamento no CRAM com autonomia pedagógica:

- Flauta
- Oboé
- Clarinete
- Fagote
- Saxofone
- Trompete
- Trompa
- Trombone
- Tuba
- Percussão
- Violino
- Viola
- Violoncelo
- Contrabaixo
- Harpa
- Piano
- Canto
- Guitarra Clássica
- Guitarra Portuguesa
- Flauta de Bisel

4.1.1. Iniciação

A Iniciação musical destina-se a crianças que frequentam o 1º Ciclo de Ensino Básico. Visa desenvolvimento de competências auditivas e de leitura, a aprendizagem de técnicas básicas do instrumento e promover o respeito e disciplina do trabalho em conjunto.

Plano de Estudos:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Partilhada (2 alunos) Individual	60' 30'
Iniciação musical	Coletiva	45'
Coro	Coletiva	45'
Orquestras de Iniciação	Coletiva (facultativa)	90'

4.1.2. Articulado

Destina-se aos alunos dos 2º e 3º ciclos que desejam prosseguir os seus estudos académicos com a componente vocacional de música. O ensino da música é articulado com o

ensino regular de acordo com o plano curricular em vigor. A lecionação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado é assegurada pelo CRAM e as restantes componentes por uma escola de ensino regular com protocolo. Os alunos podem frequentar este regime beneficiando de financiamento ao abrigo do contrato de patrocínio estabelecido entre o CRAM e o Ministério da Educação. As vagas financiadas são limitadas e estão sujeitas à realização de uma prova de seleção. Os alunos que não beneficiarem de financiamento podem ainda assim matricular-se neste regime, contudo terão de proceder ao pagamento de propina. É de referir ainda que não poderá existir um desfasamento superior a 1 ano entre o ensino regular e a componente vocacional.

Plano de estudos:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Individual	45'
Formação musical	Coletiva	90' + 45'
Classes de conjunto (Coro, Orquestras, Música de Câmara)	Coletiva	90' + 90'
Oferta Complementar (ver ponto 4.3)	Facultativa	(ver ponto 4.3)

4.1.3. Supletivo

Destina-se a alunos dos 2º e 3º ciclos que não podem ou não pretendem ingressar no ensino articulado, quer pela idade, quer pela impossibilidade de frequentar uma escola protocolada (ou outra razão atendível), mas desejam realizar o ensino oficial de música cumulativamente com o ensino regular. Os alunos frequentam as disciplinas do ensino artístico especializado da música no CRAM, não podendo ter um desfasamento superior a 2 anos entre o ensino regular e o artístico se estiverem abrangidos pelo financiamento do contrato patrocínio; se não estiverem abrangidos por este financiamento, não existirá qualquer limitação em relação ao ano de escolaridade do ensino regular.

Plano de estudos:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Individual	45'
Formação musical	Coletiva	90'
Classes de Conjunto (Coro / Orquestra de cordas / Orquestra de sopros)	Coletiva	90'
Oferta Complementar (ver ponto 4.3)	Facultativa	(ver ponto 4.3)

4.2.Cursos Oficiais (Ensino Secundário)

4.2.1.Articulado

Destina-se aos alunos que desejam prosseguir os seus estudos académicos com a componente vocacional de música. O ensino da música é articulado com o ensino regular de acordo com o plano curricular em vigor. A lecionação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado é assegurada pelo CRAM e as restantes componentes por uma escola de ensino regular com protocolo. Os alunos podem frequentar este regime beneficiando de financiamento ao abrigo do contrato de patrocínio estabelecido entre o CRAM e o Ministério da Educação. As vagas financiadas são limitadas e estão sujeitas à realização de uma prova de acesso. Os alunos que não beneficiarem de financiamento podem ainda assim matricular-se neste regime, contudo terão de proceder ao pagamento de propina. É de referir ainda que não poderá existir um desfazamento superior a 1 ano entre o ensino regular e a componente vocacional.

Plano de estudos:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Individual	90'
Formação musical	Coletiva	90'
Análise e Técnicas de Composição	Coletiva	135'
História e Cultura das Artes	Coletiva	135'
Classes de Conjunto (Coro, Orquestras, Música de Câmara)	Coletiva	135'

Instrumento de Tecla	Individual	45'
Oferta Complementar (ver ponto 4.3)	Facultativa	(ver ponto 4.3)

4.2.2. Supletivo

Destina-se a alunos que não podem ou não pretendem ingressar no ensino articulado, quer pela idade, quer pela impossibilidade de frequentar uma escola protocolada (ou outra razão atendível), mas desejam realizar o ensino oficial de música cumulativamente com o ensino regular. Os alunos frequentam as disciplinas do ensino artístico especializado da música no CRAM, não podendo ter um desfasamento superior a 2 anos entre o ensino regular e o artístico se estiverem abrangidos pelo financiamento do contrato patrocínio; se não estiverem abrangidos por este financiamento, não existirá qualquer limitação em relação ao ano de escolaridade do ensino regular.

Plano de estudos:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Individual	45'
Formação musical	Coletiva	90'
Análise e Técnicas de Composição	Coletiva	135'
História e Cultura das Artes	Coletiva	135'
Classes de Conjunto (Coro, Orquestras, Música de Câmara)	Coletiva	135'
Instrumento de Tecla	Individual	45'
Oferta Complementar (ver ponto 4.3)	Facultativa	(ver ponto 4.3)

4.3. Oferta Complementar

Disciplinas disponibilizadas pelo CRAM para enriquecimento curricular e/ou para cumprimento das cargas horárias previstas nas matrizes curriculares dos diferentes ciclos de ensino, conforme a legislação em vigor. O funcionamento de algumas destas disciplinas está sujeito a número mínimo de inscrições, conforme informação disponível na secretaria. Para os cursos oficiais não existe qualquer custo adicional.

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Improvisação e criação musical	Coletiva	45'
Música de Câmara	Coletiva	45'
Física do Som	Coletiva	45'
Combo de Jazz	Coletiva	90'
Coro de Câmara	Coletiva	90'
Acompanhamento ao piano	Individual	30'
Introdução às técnicas de Direção de Orquestra	Individual	45'
Introdução ao software de notação musical	Coletiva	45'

4.4.Cursos Livres

4.4.1.Sensibilização à Música

Destina-se às crianças dos 0 aos 36 meses que frequentam a creche, e consiste numa aula semanal de 30 minutos ministrada por professores do CRAM que se deslocam às escolas parceiras.

4.4.2.Pré-iniciação

Destina-se às crianças dos 3 aos 6 anos que frequentam o pré-escolar, e consiste numa aula semanal de 30 minutos ministrada por professores do CRAM que se deslocam às escolas parceiras.

4.4.3.- Iniciação Musical

Destina-se às crianças dos 6 aos 10 anos que frequentam o primeiro ciclo, e consiste numa aula semanal de 45 minutos ministrada por professores do CRAM que se deslocam às escolas parceiras.

4.4.4.Curso Livre de Música

Destina-se a todos os que pretendem estudar música de uma forma livre e/ou instrumentos que não tenham reconhecimento oficial.

Disciplinas disponíveis para inscrição:

Disciplina	Tipologia de aula	Carga horária semanal
Instrumento	Individual	45'
Formação musical	Coletiva	45'
Classes de Conjunto (Coro, Orquestra de cordas, Orquestra de sopros)	Coletiva	90'
Música de câmara *	Coletiva	45'
Análise e Técnicas de Composição	Coletiva	135'
História e Cultura das Artes	Coletiva	135'
Instrumento de Tecla	Individual	45'
Oferta Complementar (ver ponto 4.3)	Facultativa	(ver ponto 4.3)

(*) sem custos para o aluno

4.5.Outros projetos

No âmbito da Música é objetivo a criação e manutenção de uma orquestra clássica/sinfónica tendo por base ex-alunos e alunos do Conservatório de anos de escolaridade mais avançados para dar resposta a uma lacuna existente no contexto local e distrital na criação de espetáculos para o público em geral e também para a comunidade escolar.

São objectivos do CRAM a realização de workshops/cursos intensivos instrumentais e/ou vocais nas férias escolares que promovam o estudo do instrumento e incentivem os nossos alunos por via da troca de experiências. O CRAM pretende potenciar os equipamentos culturais existentes na região, procurando estreitar as relações com as colectividades locais, envolvendo a comunidade em geral.

4.5.1.Projeto Kont'arte

Este projeto pretende contribuir para o desenvolvimento, integração e autonomia das crianças e jovens, entre os 6 e os 30 anos, no Bairro da Caneira, através do seu envolvimento em atividades que promovam o desenvolvimento de competências ao nível educacional.

São objetivos específicos do projeto:

- Promover o Sucesso Escolar;
- Certificar em Recursos TIC;
- Promover a corresponsabilização dos pais no processo educativo;

- Promover a diminuição da indisciplina;
- Promover hábitos de saúde e higiene;
- Dotar os participantes de competências pessoais e sociais;

4.5.2. Projeto Orquestra na Escola

Este projeto tem como base o sistema de Orquestras Infantis e Juvenis da Venezuela, que possibilita o acesso à prática instrumental e orquestral a todas as crianças e jovens, inclusive as de bairros mais carenciados, tendo em consideração o Projeto Educativo do Conservatório Regional de Artes do Montijo cujo objetivos principais são a criação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Municipais (de cariz voluntário) e de Orquestras Sinfónicas Regionais no Distrito (de cariz profissional).

A implementação deste projeto social, cultural e educativo junto das crianças e jovens tem como principais objetivos:

- incentivar e desenvolver o estudo e ensino da música;
- promover a inserção dos alunos envolvidos no meio musical;
- estabelecer vínculos afetivos que serão fortalecidos pelo convívio e pela prática coletiva, “cultivando” uma segunda família;
- criar a ambivalência entre a estrutura responsável e formal de uma orquestra com ambiente acolhedor;
- promover a inclusão das crianças e jovens nas escolas, procurando combater o insucesso e o abandono escolar, bem como, contribuir para a promoção da sua auto-estima e formação futura;
- garantir uma atividade dentro das escolas, acessível a todos os alunos, com vista à promoção da inclusão social entre as crianças e os jovens de diferentes escolas, onde o projeto está implementado, bem como das Bandas Filarmónicas do concelho referenciado;
- proporcionar o acesso à formação musical e aprendizagem de um instrumento musical a custo muito reduzido;
- promover o trabalho de grupo, a disciplina e a responsabilidade para uma melhor cidadania;
- aproximar as famílias do processo educativo dos seus educandos;
- criar um programa de música podendo potencializar grandes músicos, contribuindo para uma mudança radical na trajetória da vida destas crianças e jovens;
- aumentar o campo de recrutamento das Bandas Filarmónicas do concelho;
- proporcionar o aumento e rejuvenescimento da frequência de pessoas nas Associações/Bandas.

5. Oferta Educativa - Dança

5.1. Cursos Oficiais (Ensino Básico)

Curso Básico de Dança dos 2º e 3º Ciclos, em regime articulado reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação e Ciência, segundo os planos de estudo definidos por legislação em vigor, com as seguintes disciplinas específicas:

- Técnica de dança Clássica/Contemporânea;
- Práticas Complementares de Dança;
- Música;
- Expressão Criativa.

5.1.1. Articulado

Destina-se aos alunos dos 2º e 3º ciclos que desejam prosseguir os seus estudos académicos com a componente vocacional de dança. O ensino da dança é articulado com o ensino regular de acordo com o plano curricular em vigor. A lecionação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado é assegurada pelo CRAM, em protocolo com a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro, e as restantes componentes por uma escola de ensino regular com protocolo. Os alunos podem frequentar este regime beneficiando de financiamento ao abrigo de contrato de patrocínio estabelecido entre o CRAM e o Ministério da Educação (sujeito à aprovação da tutela). As vagas financiadas são limitadas e estão sujeitas à realização de uma prova de seleção. Os alunos que não beneficiarem de financiamento podem ainda assim matricular-se neste regime, contudo terão de proceder ao pagamento de propina. É de referir ainda que não poderá existir um desfasamento superior a 1 ano entre o ensino regular e a componente vocacional.

Plano de estudos (semanal):

Disciplina	Carga horária semanal				
	1.º grau (5.º ano)	2.º grau (6.º ano)	3.º grau (7.º ano)	4.º grau (8.º ano)	5.º grau (9.º ano)
Técnica de dança Clássica / Contemporânea	5 x 90'	5 x 90'	6 x 90'	7 x 90'	10 x 90'
Práticas complementares de Dança			1 x 90'	1 x 90'	
Música	1 x 90'	1 x 90'	1 x 90'	1 x 90'	1 x 90'
Expressão Criativa	1 x 90'	1 x 90'			

5.2. Curso Livre Dança

O CRAM ministra em regime de cursos livres:

- Sensibilização para a Música (dos 6 aos 36 meses);
- Sensibilização para o Movimento (dos 12 aos 36 meses);
- Pré-Iniciação musical (entre os 3 e os 5 anos);
- Cursos livres de Dança com as modalidades de dança clássica (ballet), a partir dos 3 anos até à idade adulta (ministrado através de um método equiparado ao da *Royal Academy of Dance* dividido em diferentes níveis, desde a iniciação até ao avançado (dos 3 anos até à idade adulta) e de dança contemporânea (a partir dos 6 anos até à idade adulta), com 4 níveis diferentes (A, B, C e Adultos). A partir dos 6 anos os alunos que praticam técnica de dança clássica poderão complementar o seu trabalho, por opção própria, com a técnica de dança contemporânea.

Disciplinas disponíveis para inscrição:

Disciplina		Público Alvo	Carga horária semanal
Ballet	Iniciação ao Ballet	Dos 3 aos 5 anos	45' - 1x/semana
	Ballet 1	Dos 6 aos 8 anos	60' - 1x/semana
	Pré-Primário	Dos 5 aos 6 anos	45' - 2x/semana
	Primário	Dos 6 aos 7 anos	60' - 2x/semana
	Grau 1	Dos 7 aos 8 anos	60' - 2x/semana
	Grau 2	Dos 8 aos 9 anos	75' - 2x/semana
	Grau 3	Dos 10 aos 11 anos	90' - 2x/semana
	Grau 4	Dos 11 aos 12 anos	90' - 2x/semana
	Grau 5	Dos 12 aos 13 anos	90' - 2x/semana
	Grau 6	Nível Técnico (a partir dos 12 anos e com alguma técnica)	90' - 3x/semana
	Grau 7		
	Grau 8		

	Fundamentos Intermediários	Nível Vocacional – a partir dos 12 anos e com técnica mais apurada	90' – 3x/semana
	Intermediário		
	Fundamentos Avançados		
Dança Contemporânea	A	Dos 6 aos 10 anos	60' – 2x/semana
	B	Dos 11 aos 16 anos	60' – 2x/semana
	C	Adultos com alguma experiência	75' – 2x/semana
	Adultos	Adultos sem experiência	60' – 2x/semana

5.3.Oferta Complementar

Disciplinas disponibilizadas pelo CRAM, para enriquecimento curricular e/ou para cumprimento das cargas horárias previstas nas matrizes curriculares dos diferentes ciclos de ensino, conforme a legislação em vigor. O funcionamento de algumas destas disciplinas está sujeito a número mínimo de inscrições, conforme informação disponível na secretaria. Para os cursos oficiais não existe qualquer custo adicional.

Disciplina	Faixa etária	Carga horária semanal
Barra-de-Chão	A partir dos 9 anos	60' - 1x/semana

5.4.Outros projetos

- É intuito do CRAM promover a dança junto da comunidade escolar do concelho do Montijo, Alcochete e concelhos limítrofes, de forma a criar públicos e futuros alunos, através de pequenos projetos com a participação da nossa comunidade escolar;
- Criação de projetos de inclusão através da dança com a comunidade, como já temos desenvolvido com uma instituição do Concelho do Montijo (CERCIMA), e outrora com a comunidade cigana (desenvolvido com o projeto Tu Kontas), abrangendo também outra população como pessoas desempregadas ou pessoas idosas;
- Promover junto das autarquias projetos de dança com as escolas, como já temos realizado com o pré-escolar e os CAF's do primeiro ciclo, levando aulas de música e de dança criativa até esses alunos;



CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ARTES DO MONTIJO



Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

- Promover o “Espaço Criativo”, junto dos nossos alunos dando lugar a pequenos espaços/projetos de criação coreográfica, como já tem vindo a acontecer.

6. Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar

O seguinte conjunto de normas de carácter educativo e preventivo tem por objectivo esclarecer os Encarregados de Educação e os seus Educandos acerca do comportamento considerado correcto dentro do CRAM. Pretende-se que o CRAM funcione de modo a proporcionar o ambiente de trabalho necessário a qualquer aprendizagem.

6.1. Alunos

6.1.1. Direitos

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projecto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estímulo nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio -familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- g) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- h) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual de natureza pessoal ou familiar;

- l) Participar através dos seus representantes, nos termos da lei nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo bem como na elaboração do regulamento interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgão de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
- p) Participar no regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula e apoios sócio – educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o plano de emergência, e em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
- r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- s) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às actividades escolares.

6.1.2. Deveres

- a) Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo cumprimento das obrigações inerentes aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.
- b) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- d) Trazer para as aulas o seu próprio instrumento (excepto os de Percussão, Piano e Harpa) — Curso de Música, ou o seu próprio material e equipamento — Curso de Dança
- e) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- f) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- g) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- h) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

- i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- j) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- k) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- l) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- m) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- r) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- s) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
- t) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras actividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja directamente relacionada com as actividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direcção ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso;
- u) Não captar sons ou imagens, designadamente de actividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direcção da escola ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja a imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- v) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos ou não letivos sem autorização do conselho pedagógico da escola;
- w) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

- x) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- y) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outros locais onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

6.1.3. Uso de telemóveis com acesso à internet

- a) Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, é vedado aos alunos do 1.º e 2.º ciclo o uso de dispositivo eletrónico com acesso à internet, com as exceções previstas neste diploma legal, a saber:
 - a. Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b. Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
 - c. Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
- b) O incumprimento por um aluno do dever de não uso previsto no número anterior constitui uma infração disciplinar punível com medida corretiva.
- c) O incumprimento reiterado do dever de não uso pode dar origem à aplicação de medida disciplinar sancionatória.
- d) O CRAM, dentro da sua autonomia pedagógica e levando em conta as características físicas do espaço escola, determina que a proibição de uso de telemóveis com acesso à internet abrange igualmente o 3.º ciclo.
- e) Pela natureza das diversas aulas de classes de conjunto, que reúnem no mesmo tempo e espaço de aula alunos de diferentes ciclos de ensino, a proibição de uso de telemóveis estende-se a todos os ciclos de ensino nos termos previstos na lei durante a frequência de classes de conjunto.
- f) A proibição de uso de telemóveis com acesso à internet pode traduzir-se na recolha dos aparelhos individuais numa caixa destinada ao efeito; esta recolha pode ser feita pelo professor da disciplina ou pelo pessoal não docente do CRAM.

6.1.4. Disciplina

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no art. 10º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no Regulamento Interno da escola de forma reiterada e ou em termos que se

revelam perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos das seguintes alíneas:

- a) A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respectivamente, nos artigos 26º, e 27º e nos artigos 28º e 33º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- b) A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 28º do estatuto do aluno depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28º, 30º e 31º.

6.1.5. Regime de faltas e justificações

- a) Nos cursos oficiais o regime de assiduidade está sujeito ao mesmo critério do das escolas de ensino regular, conforme consta no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- b) As faltas deverão ser sempre justificadas em impresso próprio, disponível na secretaria e entregue nesta num prazo de 3 dias úteis após a falta; o pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade.
- c) Os serviços administrativos do CRAM podem solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, comprovativos adicionais que se entenda necessários à justificação da falta.
- d) As faltas são injustificadas quando:
 - Não tenha sido apresentada justificação, nos termos supra mencionados;
 - A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - A justificação não tenha sido aceite (a não-aceitação da justificação apresentada será fundamentada de forma sintética);
 - A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- e) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelos serviços administrativos no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito.
- f) Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - 10 dias seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- g) Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pela direção pedagógica do CRAM.
- h) Nos cursos livres, as faltas deverão ser justificadas junto da secretaria.

- i) Ao CRAM não serão imputadas responsabilidades pelas faltas dos alunos, não estando o mesmo obrigado a repor as aulas a que os alunos faltarem.
- j) Se o professor faltar, as aulas serão repostas em horário a combinar com o aluno que, depois de aceitar a compensação, perderá a aula caso não compareça.
- k) Em todos os cursos e regimes, sempre que o aluno falte, qualquer que seja o número de faltas, a mensalidade é paga por inteiro, sendo de referir que este procedimento não se aplica aos alunos em regime de frequência articulado (abrangidos pelo financiamento do contrato patrocínio).

6.2. Pessoal docente

Ao pessoal docente abrangido pelo Contrato Colectivo de Trabalho, serão aplicadas as normas previstas no referido contrato.

6.2.1. Direitos

- a) Ser tratado de forma digna e respeitosa por todos os membros da comunidade escolar e pela direção do CRAM;
- b) Usufruir, pelos meios disponíveis, das melhores condições para a realização do seu trabalho;
- c) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro das normas estabelecidas por este regulamento e pelas orientações superiormente determinadas.
- d) Ser informado, com um mínimo de 1 semana de antecedência, de eventuais alterações ao seu horário letivo habitual, bem como de outras atividades não letivas.
- e) Conhecer as deliberações da Direção e/ou Entidade Titular em tempo útil.
- f) Comunicar, a qualquer momento, ao Delegado de Grupo, à Entidade Titular ou Direcção Pedagógica algum assunto relativo à vida escolar e/ou laboral.

6.2.2. Deveres

- a) Cumprir e fazer cumprir aos alunos as normas do regulamento interno do CRAM.
- b) Tomar conhecimento das informações relativas às actividades que decorrem ou sejam organizadas pelo CRAM.
- c) Cumprir as directrizes aprovadas em Conselho Pedagógico e/ou vindas da Entidade Titular; as deliberações do conselho pedagógico e/ou as da Entidade Titular ou Direcção Pedagógica devem ser cumpridas por parte de todo o corpo docente; caso algum professor não as aceite e, conseqüentemente não as cumpra, depois de ser chamado à atenção, será alvo de um processo disciplinar.
- d) Preencher diariamente o sumário de cada aula utilizando plataforma digital disponível para o efeito (MUSA), não esquecendo a marcação de faltas aos alunos.
- e) Preencher as avaliações na plataforma MUSA nas datas estabelecidas pela direcção;

- f) A presença nas reuniões é obrigatória e, em caso de falta, o docente é penalizado em dois tempos de trabalho semanal. Os professores serão convocados para todas as reuniões, por meio de uma convocatória/circular e com uma antecedência mínima de 8 dias.

6.2.3.Faltas, justificações de faltas e reposições de aulas

- a) O docente deve avisar imediatamente a secretaria do CRAM aquando de qualquer falta imprevisível ou sempre que saiba antecipadamente que irá faltar, cumprindo as normas criadas pela direcção pedagógica para casos de falta do professor;
- b) A reposição de aulas é possível desde que autorizada previamente pela secretaria da escola, sendo imprescindível a concordância dos alunos envolvidos.
- c) A reposição estará sempre condicionada pela existência de salas livres. As reposições das aulas individuais serão fora do horário do professor e deverão efectuar-se nas semanas anteriores (por antecipação, sempre que tal seja possível) à falta, na semana seguinte, ou durante o mês seguinte, desde que não exceda o limite de cada período escolar.
- d) O número de horas/tempos de reposição deve corresponder ao número de horas/tempos em falta, e, no caso de reposição de várias horas/tempos, serão definidas várias datas.

6.2.4.Contratos e Acumulações

A AFPDM, entidade titular do CRAM, estabelece com os respetivos docentes contratos individuais de trabalho, quer na modalidade de termo certo, quer na de prestação de serviços, de acordo com a legislação laboral em vigor e à contratação coletiva aplicável aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo.

É permitida, nos termos definidos na lei e na contratação coletiva, a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino público ou particular e cooperativo. O professor que exerça acumulação de funções de docência deve comunicá-lo à secretaria, indicando qual a escola principal e o horário da(s) escola(s) em acumulação até ao final do mês em que tenha firmado um novo vínculo contratual com outra escola.

6.2.5.Duração e organização do trabalho

O horário completo de trabalho dos docentes com contrato é de 35 horas semanais, sem prejuízo das reuniões com os encarregados de educação. O período normal de trabalho destes docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação, a realização de provas, o trabalho individual e a prestação de serviços a

nível do estabelecimento de ensino que pode incluir a execução de quaisquer tarefas ou atividades indicadas pela direção que contribuam para o melhor funcionamento do conservatório, tais como:

- Atividades de apoio educativo;
- Atividades de complemento e enriquecimento de currículo;
- Atividades de reforço das aprendizagens;
- Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respectivo docente;
- Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
- Reuniões com os encarregados de educação;
- Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação da Direção;
- Ações de formação aprovadas pela Direção.

A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva. Para este efeito, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Componente não letiva incompleta a determinar} = \frac{\text{Horário letivo do docente} \times 13}{22}$$

Os docentes com contrato de prestação de serviços deverão cumprir as horas letivas estipuladas no seu contrato, sem prejuízo da realização de provas, reuniões de avaliação e reuniões com encarregados de educação. Quaisquer outras tarefas ou atividades solicitadas pela direção, quando aceites pelo docente, serão pagas conforme tabela de honorários de atividades em vigor.

A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo em conta os interesses dos alunos, as disponibilidades dos docentes, as limitações dos espaços, as exigências do ensino e as disposições legais aplicáveis.

6.3. Pessoal não docente

Ao pessoal não docente, abrangido pelo Contrato Colectivo de Trabalho, serão aplicadas as normas previstas no referido contrato.

6.3.1. Direitos

- a) Serem tratados de forma digna e respeitosa por todos os membros da comunidade escolar e pela direção do CRAM;
- b) Usufruir, pelos meios disponíveis, das melhores condições para a realização do seu trabalho;
- c) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.
- d) Comunicar, a qualquer momento, à Entidade Titular ou Direcção Pedagógica algum assunto relativo à vida escolar e/ou laboral.

6.3.2. Deveres

- a) Cumprir e fazer cumprir aos alunos as normas do regulamento interno do CRAM.
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) O pessoal do quadro deve justificar as faltas por motivo de doença através de documentos legalmente previstos sempre que excedam 3 dias, sendo nos casos restantes justificadas por declaração médica ou mediante apresentação de outro comprovativo.

6.4. Pais e encarregados de educação

6.4.1. Direitos e deveres

Os pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade escolar, devem:

- a) Reger-se pela conduta definida no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- b) Conhecer o regulamento interno do CRAM e assinar declaração anual de aceitação do mesmo;
- c) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- d) Aceder à plataforma digital de gestão escolar (MUSA).
- e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas do CRAM, contribuindo para a manutenção de um ambiente de harmonia entre a comunidade educativa;
- f) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- g) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando, quando a este forem imputadas responsabilidades comprovadas;
- h) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a secretaria do CRAM em caso de alteração;
- i) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pelo CRAM.

O CRAM entende ser benéfico e essencial a constituição de uma associação de pais para uma contribuição formal e positiva na vida escolar.

Ressalva-se ainda que não é permitida a assistência às aulas por parte de pais (e/ou outros familiares ou amigos), exceto em casos especiais e com acordo prévio dos professores e alunos.

6.4.2. Atendimento pela direção pedagógica

O atendimento aos Encarregados de Educação é feito semanalmente pela direção pedagógica em horário afixado no placar da sala de espera no início do ano lectivo.

7. Admissões, matrículas e propinas

7.1. Admissões

- a) O acesso ao curso oficial básico de música far-se-á segundo o Regulamento de Acesso ao Curso Básico de Música, disponível na secretaria do CRAM.
- b) O acesso ao curso oficial secundário de música far-se-á segundo o Regulamento de Acesso ao Curso Secundário de Música, disponível na secretaria do CRAM.
- c) O acesso ao curso oficial básico de dança far-se-á segundo o Regulamento de Acesso ao Curso Básico de Dança, disponível na secretaria do CRAM.
- d) A admissão ao curso de Iniciação está condicionada à disponibilidade de horário dos professores.
- e) A admissão aos cursos Livres está condicionada à existência de disponibilidade de horário dos professores e de vagas nas turmas.
- f) Os alunos que nunca tenham frequentado esta Escola terão de se sujeitar um exame de aferição para definir a sua integração nos níveis adequados; estes exames também poderão servir para encontrar alternativas no caso de não haver vagas no instrumento pretendido.

7.2. Regime de matrículas

O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno do CRAM.

Todas as matrículas nos cursos oficiais terão carácter provisório até ao parecer do corpo docente/direcção pedagógica.

7.2.1. Cursos oficiais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos

- a) Só poderão fazer a primeira matrícula em regime articulado os alunos que efectuem a matrícula no 5.º ano de ensino regular, ou alunos que se enquadram nos termos previstos no n.º 5 do art. 45.º da Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, ou seja, podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Dança e Música desde que, através da realização de provas específicas, o CRAM ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da componente de formação artística, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano ou grau correspondente, ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
- b) Excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade em regime articulado desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de Formação Musical e Instrumento revelado nas provas não seja superior a um ano e se perspetive a progressão nas disciplinas de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
- c) Aos alunos que se matriculem no nível básico, em regime articulado, aplica-se o plano de estudos fixado no Anexo I (Curso de Dança - 2.º ciclo), Anexo II (Curso de Dança - 3.º ciclo), Anexo III (Curso de Música - 2.º ciclo) e no Anexo IV (Curso de Música - 3.º ciclo) da

Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, em conformidade com o Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho.

- d) Para que a matrícula em regime articulado seja efectiva, será necessário que entre as escolas do ensino regular e o CRAM exista articulação de horários, como consta no nº 5 do art. 46º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- e) Os alunos que pretendam frequentar o regime supletivo têm de se encontrar nas condições descritas na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

7.2.2. Cursos oficiais do secundário

- a) O acesso aos Cursos Secundários de Música e Dança faz-se mediante a realização de uma prova de acesso conforme o disposto no artigo 46º da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto. Estas provas realizam-se em Julho, tendo uma 2ª fase em Setembro para os alunos que não as puderem realizar em época normal por motivos de força maior, após apresentação de comprovativo e parecer positivo da Direção pedagógica.
- b) Aos alunos que se matriculem no nível secundário, em regime articulado, aplica-se o plano de estudos fixado no anexo II da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, em conformidade com o Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho.

7.3. Documentação a apresentar

No acto da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Alunos que se matriculam pela 1ª vez:

- Original do cartão de cidadão, para verificação dos dados constantes no boletim de matrícula;
- Declaração do Centro de Saúde, comprovando que o aluno tem as vacinas atualizadas;
- 1 Fotografia atualizada; e
- Cópia de comprovativo de Morada

Renovações de matrícula:

- Entrega dos documentos que sofreram alterações relativamente ao ano anterior;
- Original do cartão de cidadão, para verificação dos dados constantes no boletim de matrícula;
- 1 Fotografia atualizada

7.4. Propinas

- a) Aos alunos será cobrada uma propina de matrícula, uma anuidade (propina de frequência) e o seguro escolar, de acordo com o catálogo de formação à disposição na secretaria da escola.
- b) O valor da anuidade poderá ser liquidado por inteiro (beneficiando de um desconto de 5%) ou em prestações mensais.

- c) As prestações, num total de 10, serão cobradas do seguinte modo:
- As prestações serão cobradas de Setembro a Junho.
 - As propinas de frequência (prestações ou mensalidades) devem ser liquidadas num prazo de 8 dias após a emissão da fatura pelos serviços administrativos.
- d) Aquando do não cumprimento do prazo estabelecido, e sem que haja qualquer justificação apresentada pelo Encarregado de Educação, a escola aplicará uma taxa de mora correspondente a 10% da mensalidade ou prestação até final do mês correspondente. Se o pagamento não for efectuado, a frequência do aluno será automaticamente suspensa.
- e) É de referir que existem descontos com entidades protocoladas, para dependentes de colaboradores do CRAM e AFPDM, entre outros, de acordo com o catálogo de formação existente na secretaria
- f) Para os alunos que frequentem o regime articulado e que estejam abrangidos pelo contrato de patrocínio, a propina de frequência é totalmente gratuita. Estes alunos também estão isentos de pagar propina de matrícula e seguro escolar.
- g) Nos cursos básicos em regime supletivo pode ser exigida aos alunos, pelo CRAM, participação financeira no montante correspondente ao valor do financiamento público, acrescida até 20 % no caso dos cursos do ensino básico, como consta na Portaria nº 224-A/ 2015 de 29 de julho.
- h) Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas prestações ou mensalidades nos seguintes casos: férias escolares, interrupções letivas (reuniões intercalares), feriados nacionais e municipais, cortes de fornecimento de energia (alheios à escola), em situações de estado de emergência ou calamidade, desde que o CRAM apresente alternativas pedagógicas à prossecução da aprendizagem, ensaios, audições, recitais, concertos ou outras atividades que a direção do CRAM entenda deverem os alunos assistir e /ou participar.
- i) Descontos :
- Em caso de dois irmãos, o irmão mais velho pagará a mensalidade na totalidade, aplicando-se o desconto ao irmão mais novo; Em caso de 3 ou mais irmãos, o irmão mais velho pagará a mensalidade na totalidade, aplicando-se um desconto de 10% ao segundo irmão e o terceiro e irmãos seguintes terão um desconto de 15%; Em caso de o(a) educando(a) frequentar o CRAM, o(a) progenitor(a) beneficia de 10% de desconto na mensalidade.
- Os alunos inscritos na Modalidade de Complemento Dança Contemporânea A, B e C, sendo esta uma atividade complementar, não estão sujeitos a desconto.
- Caso a título excepcional, e mediante aprovação da coordenação pedagógica, algum aluno/a frequente uma atividade que esteja prevista funcionar duas vezes por semana apenas uma vez por semana, ou três vezes por semana e frequente apenas duas vezes, será aplicado um desconto de 20% sobre a mensalidade prevista para a modalidade em questão.
- Os descontos a aplicar não são cumulativos, ou seja, um aluno não pode utilizar dois descontos (p.e. desconto de banda e desconto de irmão).

7.5. Suspensão de matrícula

O CRAM possibilita aos alunos (que não estejam abrangidos pelo contrato patrocínio) a suspensão da matrícula por condição médica do aluno. Nestes casos haverá lugar ao seguinte procedimento:

- a) Suspender o pagamento do aluno e dos honorários do professor a partir da apresentação do atestado médico;
- b) Quando a situação estiver clinicamente resolvida o CRAM agirá como mediador entre o professor e o aluno no sentido de negociar a quantidade de aulas a repor, de forma a atender às disponibilidades de ambas as partes, observando sempre o interesse pedagógico do aluno;
- c) Serão efetuados os acertos das mensalidades conforme o que for acordado entre as partes;

7.6. Anulação de matrícula

Quando um aluno anula a sua matrícula, o CRAM continua, por questões contratuais e éticas, a suportar os encargos financeiros assumidos no início do ano letivo com o corpo docente. Sendo o ensino artístico um ensino com encargos consideráveis (e onde também estão integrados dinheiros de financiamento público), importa estabelecer um conjunto de regras que responsabilizem todas as partes envolvidas no serviço educativo prestado pelo CRAM, nomeadamente no que respeita à desistência e respetiva anulação de matrícula:

- a) Os alunos do ensino básico e secundário em regime articulado não podem anular a sua matrícula, por se tratar de escolaridade obrigatória, mas podem mudar de curso, ou seja transitar do ensino artístico para o ensino regular até ao 5º dia útil do 2º período de aulas de cada ano letivo. Para os que frequentam as Iniciações e os Cursos Livres, o prazo é idêntico. Após estes limites serão apenas aceites as anulações/desistências por motivos de saúde ou alteração de residência, devidamente justificados.
- b) O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado e entregue por escrito, em impresso próprio, na secretaria da escola até ao dia 15 do mês anterior àquele em que pretende que a anulação produza efeito, ou por correio eletrónico para: conservatoriomontijo@epmontijo.edu.pt.
- c) O aluno obriga-se a fundamentar a razão da anulação de matrícula ao Diretor Pedagógico.
- d) As anulações de matrícula e desistências só serão efetivadas após pagamento integral de todas as prestações em dívida e/ou por vencer, o que varia conforme o regime de frequência, ou seja:
 1. os alunos que beneficiam de financiamento público integral, devem pagar o montante correspondente à anuidade do regime articulado autofinanciado (conforme consta no catálogo de formação disponível na secretaria), descontando as prestações que respeitam aos meses decorridos até ao pedido de anulação.
 2. os alunos que beneficiam de financiamento público parcial, devem pagar as prestações devidas até ao final do ano letivo, acrescidas do montante participado pelo financiamento público.

3. os alunos que não beneficiam de financiamento público, a anulação da matrícula implica o pagamento das mensalidades devidas até ao final do ano letivo.
- e) No caso da anulação parcial, o valor a pagar será calculado em função da(s) disciplina(s) anulada(s).
- f) As situações de reprovação por faltas, para efeitos de pagamento das mensalidades, são equiparadas à anulação de matrícula, tal como se encontra expresso na alínea d).
- g) Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com o CRAM.
- h) A todas as situações não previstas nestas normas, aplica-se a legislação em vigor.

7.7.Exclusão dos cursos oficiais

Os alunos ficam impedidos de renovar matrícula quando:

- a) não obtiverem aproveitamento, em dois anos consecutivos no mesmo grau, em qualquer das disciplinas: Formação Musical, Instrumento ou Classes de Conjunto.
- b) não obtiverem aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;
- c) não obtiverem aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
- d) tenham um número de faltas injustificadas superior ao dobro do número de tempos letivos semanais em qualquer das disciplinas do curso de música.

Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações acima referidas, poderão renovar a matrícula no curso oficial, mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica do CRAM, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

7.8.Exclusão do financiamento em regime articulado

Os alunos em regime articulado financiado deverão obter no final do ano letivo uma média igual ou superior a 4 (no ensino básico) ou 14 valores (no ensino secundário) em todas as disciplinas da formação artística especializada (ou técnica artística, no secundário) para se manterem abrangidos pelo financiamento.

Os alunos que revelem não conseguir atingir as referidas médias serão analisados e acompanhados durante o ano letivo. O CRAM poderá adotar medidas de apoio a estes alunos de modo a permitir a recuperação das aprendizagens e a consequente permanência no regime financiado. Caso tal não se verifique o aluno deixará de usufruir do financiamento público, passando a pagar a anuidade em vigor.

Sempre que ocorrer uma exclusão do regime articulado financiado, essa vaga será atribuída no ano letivo seguinte ao aluno do mesmo grau, em regime articulado autofinanciado, com a melhor média final.



CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ARTES DO MONTIJO



Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

7.9.Mudança de Curso de Instrumento

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os alunos do curso oficial podem apresentar à Direção Pedagógica do CRAM um pedido de mudança de instrumento que constitui, formalmente, uma mudança de curso básico de música, desde que esta mudança não dê origem a um desfasamento superior a um ano entre o grau de instrumento que o aluno passa a frequentar e o ano de escolaridade (nestes casos terá de se sujeitar a uma prova de aferição no novo instrumento).

8. Atividades letivas

8.1. Calendário escolar

O ano lectivo iniciar-se-á segundo o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, exceptuando os cursos em que tal não seja possível, devido a problemas de horários, colocação de professores ou outros.

As interrupções lectivas serão anunciadas no início do ano lectivo, após a publicação de despacho anual em Diário da República.

As aulas terminarão de acordo com o disposto no calendário de actividades lectivas, publicado anualmente.

Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas prestações ou mensalidades nos seguintes casos: férias escolares, interrupções lectivas (reuniões intercalares), feriados nacionais e municipais, cortes de fornecimento de energia e água (alheios à escola), ensaios, audições, aulas abertas, recitais, espetáculos, concertos, provas intercalares/recital ou outras actividades que a Direcção da escola entenda deverem os alunos assistir e/ou participar.

8.2. Plano anual de actividades

O plano anual será afixado para consulta de toda a comunidade escolar no início do ano lectivo, após aprovação do conselho pedagógico.

8.3. Marcação de horários

A marcação de horários é feita na semana anterior à primeira semana de aulas, devendo os Encarregados de Educação apresentar o horário da escola regular dos seus educandos a fim de que a organização das turmas possa ser realizada rápida e definitivamente.

Os alunos dos cursos oficiais (articulado e supletivo) têm prioridade na marcação do horário de instrumento, tendo em conta o carácter do curso.

Todos os alunos estão sujeitos aos horários afixados pelo CRAM, devendo compatibilizá-los por iniciativa própria com todas e quaisquer outras actividades dentro e fora do conservatório.

O CRAM não é obrigado a resolver casos pontuais de incompatibilidade de horários, quer dentro desta escola, quer em relação à escola do ensino regular (no caso de regime articulado) que o aluno frequenta, no entanto usará, em parceria com a escola do ensino regular, todos os meios de que disponha para possibilitar a sua resolução.

A elaboração de horários, para os alunos em regime articulado, deve obedecer à Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

Os alunos que não procedam à marcação de horários dentro do prazo estabelecido ficam dependentes das vagas existentes. Aos alunos que por incompatibilidade de horários não for possível a frequência do curso pretendido, ou de determinada disciplina, devem anular a matrícula, sem direito à devolução dos montantes entretanto entregues.

8.4. Classes de conjunto / Música de câmara

- a) A frequência da disciplina de Coro é obrigatória para os alunos dos regimes articulado e supletivo do 1º e 2º grau. A partir do 3º grau poderá optar por outros grupos instrumentais para perfazer a carga horária indicada no seu plano de estudos.
- b) A frequência da disciplina de Classe de Conjunto (Coro, Orquestra de Cordas, Orquestra de Sopros e Música de Câmara) é obrigatória para os regimes articulado, supletivo e iniciação, conforme a carga horária prevista no respetivo plano de estudos; esta carga horária poderá ser excedida se o aluno entender que é benéfico para a sua formação, sem aumentar o valor da propina.
- c) Os alunos de cordas friccionadas, sopros e percussão serão enquadrados nas orquestras de cordas e sopros em conformidade com o seu nível de desenvolvimento no instrumento, e segundo o parecer do professor de instrumento.
- d) Os grupos de música de câmara serão constituídos por alunos a partir do 4º grau, por proposta dos professores desta disciplina (indicando a formação instrumental e os alunos envolvidos) e a direção pedagógica procederá à sua aprovação.
- e) Os/as alunos/as que frequentem aulas de Classe de Conjunto (Coro, Música de Câmara, Orquestra e Ensemble) poderão ter de efetuar ensaios extra, os quais serão comunicados com antecedência. A mesma situação se aplica aos alunos que frequentam os cursos de ballet/dança.

8.5. Atividades de complemento curricular

Entende-se por atividades de complemento curricular as iniciativas do CRAM tais como workshops, visitas de estudo, concertos, espetáculos, exposições, concursos e seminários. Estas atividades são organizadas pela Direção Pedagógica e aprovadas em Conselho Pedagógico.

9. Concertos, audições, espetáculos e aulas abertas

9.1. Obrigatoriedade de comparência

- a) A participação em concertos, audições, ensaios para espetáculos e aulas abertas constitui-se como mais um parâmetro a avaliar, pelo que a não comparência nestes momentos terá repercussões na classificação a atribuir.
- b) É de salientar que a Música e a Dança, enquanto artes performativas, os concertos, audições, espetáculos, ensaios e aulas abertas poderão ser agendados em horário extra-curricular, conforme publicado no plano anual de atividades.

9.2. Audições

- a) As audições serão sempre propostas pelos professores (audições de classes), delegados de grupo, coordenadores, ou pela direcção pedagógica do CRAM. Serão realizadas em datas e locais determinados em Conselho Pedagógico. As audições serão afixadas no placar da sala de espera no início de cada período, preferencialmente.
- b) Os alunos dos cursos oficiais de música têm obrigatoriamente de se apresentar em audições pelo menos duas vezes no decurso do ano letivo.
- c) Serão definidos anualmente os períodos em que não será possível agendar audições, dado o incremento de trabalho exigido aos alunos e professores pela sua participação nas orquestras e coros. Contudo será possível (e desejável) manter o agendamento de ensaios com os pianistas acompanhadores.
- d) O agendamento das audições deverá ser feito pelos professores junto da secretaria até ao final do mês de outubro. Haverá, naturalmente, flexibilidade da parte da direcção pedagógica para proceder a alterações das datas previstas para estes eventos quando os motivos assim o justificarem.

9.3. Pianista acompanhador

- a) Horário: os alunos devem marcar as aulas com o Professor Acompanhador junto da secretaria conforme o plano mensal disponibilizado pelos professores.
- b) Partituras: as partituras para os ensaios devem ser entregues na secretaria com a antecedência mínima de 1 mês.
- c) Todas as partituras têm de estar devidamente legíveis para o Professor Acompanhador.
- d) O CRAM proporcionará aulas com pianista acompanhador uma vez por mês para cada turma de dança.

10. Avaliações

As avaliações devem ser preenchidas na plataforma informática (MUSA) até à data limite indicada pela secretaria, conforme deliberação do conselho pedagógico.

A avaliação obedece aos princípios incluídos na Portaria nº 223-A/2018 de 03 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto. No início de cada ano letivo o Conselho Pedagógico elaborará e publicará um documento com a matriz das provas e os critérios de avaliação que vigorarão para todos os níveis de ensino durante esse ano letivo. Toda a comunidade educativa terá de ter conhecimento deste documento anual.

10.1. Sistemas de classificação

Nos cursos do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico a classificação é de 0 a 5. No curso secundário é de 0 a 20. No ensino básico as provas serão classificadas de 0% a 100%. No ensino secundário as provas serão classificadas de 0 a 20 valores. As conversões entre os diferentes sistemas de classificação obedece à seguinte tabela:

Percentagem	Qualitativa (Iniciação)	0 - 5 (Básico)	0 - 20 (Secundário)
0% - 19%	Insuficiente	1	0 - 3,4
20% - 49%		2	3,5 - 9,4
50% - 69%	Suficiente	3	9,5 - 13,4
70% - 89%	Bom	4	13,5 - 17,4
90% - 100%	Muito Bom	5	17,5 - 20

10.2. Provas intercalares e de recital - Música

- A Prova Intercalar realiza-se no 2º período letivo (conforme o plano anual de atividades) com um júri de 2 professores (no mínimo). O programa da prova é entregue pelo aluno na secretaria, 7 dias antes da prova com cópias do repertório a apresentar. Esta prova é de caráter obrigatório para todos os alunos dos cursos oficiais do 2º e 3º Ciclos e Secundário.
- A Prova de Recital realiza-se no 3º período letivo até à antepenúltima semana de aulas (conforme o plano anual de atividades) e é de caráter obrigatório para todos os alunos dos cursos oficiais do 2º e 3º Ciclos, Secundário e para as iniciações IV do 1º Ciclo. A prova de recital deve ter um júri de 2 professores (no mínimo). O programa da prova deve ser entregue pelo aluno na secretaria até 7 dias antes da prova com cópias do repertório a apresentar.
- Se a marcação da prova coincidir com o horário regular da aula não haverá lugar a reposição.
- É de referir que estão previstos outros momentos de avaliação sumativa que serão realizados no contexto da aula e que dispensam a presença de júri, sendo apenas o professor o responsável pela

avaliação do desempenho do aluno. A calendarização destas avaliações será definida com a antecedência mínima de 2 semanas.

10.3. Testes práticos de técnica de dança clássica e de dança contemporânea

Serão realizados testes práticos nas aulas de técnica de dança clássica e de dança contemporânea no final do 1º e 2º período); no final de 3º período serão realizados exames práticos. Estes serão sempre propostos pelos professores, coordenadores ou pela Direção Pedagógica do CRAM. Serão realizados em datas e locais determinados em Conselho Pedagógico. Serão afixados no placar da sala de espera no início de cada período, preferencialmente.

Tantos os testes como os exames são de carácter obrigatório para todos os alunos dos cursos oficiais do 2º e 3º Ciclo. Ambos devem ter um júri de 2 professores (no mínimo).

O Conselho Pedagógico decide em reunião no início do ano letivo a matriz das provas, e informa todo o corpo docente e alunos da mesma.

No final do 5º ano (fim do 3º ciclo), os alunos têm de ter nota final de 4 ou na técnica de dança clássica ou na técnica de dança contemporânea, para passarem para o 6º ano de dança.

10.4. Provas de transição

- a) O calendário escolar definido em conselho pedagógico indica as datas nas quais serão realizadas as Provas de Transição, de acordo com a Portaria nº 223-A/2018 de 03 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto.
- b) Esta prova é proposta pelo professor ao director pedagógico, com conhecimento ao encarregado de educação, até ao final do 1º período letivo. O repertório de qualquer das provas acima indicadas deverá ser entregue à direcção pedagógica 1 mês antes da realização das mesmas.
- c) A prova deve realizar-se até 5ª semana do 2º período letivo.
- d) O júri para as provas de transição é constituído por 3 elementos, os quais serão nomeados pelo conselho pedagógico até 1 mês antes das mesmas.
- e) A classificação obtida na prova de transição corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no grau em que o aluno estava matriculado.

10.5. Provas de equivalência

As provas de equivalência realizam-se a nível de escola nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para candidatos autopropostos. Compete ao Conselho Pedagógico a definição da duração das provas, bem como das componentes e sua ponderação. Estas realizam-se no período de tempo fixado no calendário nacional de provas e exames e classificação obtida corresponderá à classificação final da disciplina.

10.6. Provas de aferição

A prova de aferição destina-se a alunos que não tenham certificação de nenhuma escola de música oficial do ensino artístico especializado, mas que já detenham competências por via de aulas particulares ou até como autodidatas. No final da prova de aferição será determinado o grau de ensino que o candidato deverá frequentar, não havendo lugar a nenhuma classificação.

10.7. Classificação final do período

A avaliação periódica é calculada segundo a seguinte fórmula:

1º Período	$CF1 = C1$
2º Período	$CF2 = CF1 \times 15\% + C2 \times 85\%$
3º Período	$CF3 = CF2 \times 15\% + C3 \times 85\%$

CF1= Classificação final do 1.º período; C1= Classificação do 1º período; CF2= Classificação final do 2.º período; C2= Classificação 2º período; CF3= Classificação final do 3.º período; C3= Classificação 3.º período;

A direção pedagógica poderá alterar este quadro de percentagens de maneira a equilibrar a proporcionalidade da avaliação contínua com a duração de cada período, sempre que algum dos períodos for inferior a 8 semanas.

11. Utilização de instalações e recursos

11.1. Acesso às salas e circulação no edifício

Os alunos devem circular calma e silenciosamente dentro das instalações do CRAM, devendo deslocar-se para as salas apenas quando for a hora da sua aula. Terminadas as aulas, o professor deve acompanhar o(s) aluno(s) até à sala de espera.

11.2. Requisição de salas/estúdios de estudo

- a) Sempre que for possível os alunos poderão utilizar salas para estudar o seu instrumento; para o efeito é necessária a sua requisição na secretaria mediante a disponibilidade de sala/estúdio. O registo da requisição será mantido na secretaria até ao final de cada ano letivo.
- b) Durante o período de estudo os alunos são responsáveis por todo o material e/ou instrumentos que estejam nas salas.
- c) Se, por negligência, os alunos causarem qualquer dano dentro da escola ou instalações protocoladas, os seus encarregados de educação, ou os alunos quando maiores, deverão indemnizar a escola com o valor do dano causado, que será devidamente comprovado.

11.3. Instrumentos/Material de apoio

- d) O CRAM poderá facultar instrumentos e/ou materiais de apoio à prática individual a alunos com autorização expressa da Direcção, por via do preenchimento de um termo de responsabilidade assinado pelo aluno e/ou pelo encarregado de educação. Os instrumentos ou materiais facultados devem ser trazidos ao CRAM sempre que for solicitada a sua apresentação e necessariamente no final do ano lectivo. O incumprimento desta regra implica a cessação imediata da cedência.
- e) Será cobrado um montante mensal referente à fracção do valor do seguro anual dos instrumentos. O valor consta no preçário existente na secretaria.
- f) A manutenção ou reparação dos instrumentos cedidos será da responsabilidade do aluno ou do encarregado de educação.



CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ARTES DO MONTIJO



Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo

12. Disposições finais

Todos os casos que venham a surgir e que estejam omissos no presente Regulamento serão alvo de estudo pela Direcção da escola que, após ouvir os intervenientes, tomará a decisão final.

No acto de inscrição ou de matrícula o aluno e/ou o encarregado de educação devem declarar o conhecimento e a aceitação integral do presente Regulamento Interno.

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022.

Aprovado em 07 de setembro de 2021.